



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício CREMERN nº 427/2017-PRES

Natal/RN, 17 de Julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,
Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito de Natal
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro
Cep: 59.025-090 Natal/RN

GABINETE
Recebido em 18/07/2017
12/19
Lilvo J. J. J. J.
Presidente

Assunto: Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, de Natal/RN

À Vossa Excelência Senhor Prefeito do Município de Natal, Carlos Eduardo Alves,

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto n.º 6821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado nas Leis n.º 6838, de 29 de outubro de 1980, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vem ao Digníssimo Sr. Prefeito do Município de Natal, Carlos Eduardo Alves, através desta, fazer algumas considerações e um justo pedido.

Considerando a Lei nº 3.268/57, referente à competência dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina de zelar e trabalhar por todos os meios aos seus alcances pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

Considerando que cabe a autarquia composta pelo Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais, fiscalizar e normatizar a prática médica, estando, portanto, a serviço da sociedade na qual se inclui a imensa maioria dos médicos que atuam com ética e zelo pela profissão;

Considerando que o Código de Ética Médica no seu capítulo I dos Princípios Fundamentais no parágrafo III cita que "Para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa", e no seu parágrafo XV "O médico será solidário com os movimentos de defesa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Medicina e seu aprimoramento técnico-científico”.

Considerando que o Código de Ética Médica no seu capítulo II sobre os Direitos do Médico, autoriza no seu parágrafo V o médico a “Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina”, e no seu parágrafo X afirma que é Direito do médico “Estabelecer seus honorários de forma justa e digna”.

Considerando os termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 157, sancionada por Vossa Excelência em 14 de abril de 2016, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 15 de abril de 2016, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA MÉDICA EM ÂMBITO MUNICIPAL, REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (em anexo).

Considerando que até o presente momento a Lei supracitada, apesar de sancionada, não foi cumprida pelo Executivo Municipal, do qual Vossa Excelência é a autoridade maior;

Considerando os baixos salários recebidos por profissionais médicos aposentados após prestarem décadas de serviços aos munícipes de Natal (ver alguns contracheques que nos foram apresentados em anexo), caracterizando um tratamento desumano àqueles que desempenharam sua profissão em benefício do próximo;

Considerando que os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, reunidos na data de hoje em sessão plenária, reconheceram o empenho e a boa intenção de Vossa Excelência em sancionar a presente Lei;

Considerando que na mesma sessão plenária, os Conselheiros não encontraram justificativas plausíveis para o não cumprimento da presente Lei, tendo a mesma sido sancionada em abril do ano passado, devendo sua implementação ter constado no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

orçamento geral do município do presente ano, possibilitando o cumprimento da Lei em 2017;

O CREMERN solicita a Vossa Excelência o imediato cumprimento da Lei Complementar nº 157, na certeza de que essa medida trará uma enorme satisfação aos médicos, estando todos convictos do grande avanço que a mesma dará na correção de uma injustiça social praticada com a classe médica, deixando uma marca inolvidável e plenamente positiva de sua gestão.

Na expectativa de sermos atendidos naquilo que é o justo, encaminhamos nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Lima de Freitas', written over a faint circular stamp.

**Conselheiro Marcos Lima de Freitas
Presidente do CREMERN**